



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5944/2026**

Ementa

**Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**23/04/2026**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025](#) - Autoria: MARCOS MAZO**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI Nº 5.944, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 883/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** O Programa visa orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

**Art. 3º** O Programa a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas nas redes municipal e privada de ensino, através da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto KIDS, da Federação Internacional da Diabetes (International Diabetes Federation, Kids & Diabetes in Schools).

**§1º** O pacote educativo do Projeto Kids será fornecido e divulgado para profissionais da educação, alunos e familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto,

**§2º** O Programa ABC Diabetes será divulgado no âmbito escolar todo mês de novembro em alusão ao mês da diabetes,

**§3º** O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC da rede municipal de educação.

**Art. 4º** Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam ampla capacidade técnica na área da diabetes.

**Art. 5º** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 23 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CF64-F1DD-D39C-70AD.

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 23/04/2026 14:51

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 28/04/2026 17:18



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CF64-F1DD-D39C-70AD.